MUNICÍPIO DE
MIRANDA

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

APROVADO (A)
EM: 26/09/2017
Pres. Secr.

"ALTERA O §6º DO ARTIGO 146 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE MIRANDA/MS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SRª. MARLENE DE MATOS BOSSAY,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, propõe a seguinte emenda:

Artigo. 1º. O §6º do Art. 146 da Lei Orgânica do Município de Miranda passa a vigorar com seguinte redação:

"§ 6º. Os Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão enviados pelo Prefeito à Câmara Municipal, nos termos da Lei, e nos seguintes prazos:

I – a Lei de Diretrizes Orçamentárias até 31 de maio com devolução para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

II – o Plano Plurianual e Orçamento anual até 31 de outubro com devolução para sanção até o encerramento do segundo período da sessão legislativa.

III - quando houver a apresentação do Plano Plurianual a Lei de Diretrizes Orçamentária deverá ser entregue pelo Poder Executivo no mesmo prazo previsto no Inciso II deste artigo."

Artigo 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua promulgação e publicação.

Miranda/MS, 04 de setembro de 2017.

MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeita Municipal